

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n.º 6.072, de 07 de Dezembro de 2020.

(Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica exonerada, a Sra. PATRÍCIA DE CÁSSIA FURNO OLINDO FRANZOLIN, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, em conformidade com anexo III, da Lei Complementar nº126/2010, alterada através da Lei Complementar nº204, de 16 de dezembro de 2014, a partir de 30 de dezembro de 2020.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 07 de dezembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto n.º 6.073, de 07 de Dezembro de 2020.

(Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica exonerado, o Sr. ALEXANDRE LEAL NIGRO, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES, em conformidade com anexo III, da Lei Complementar nº126/2010, alterada através da Lei Complementar nº204, de 16 de dezembro de 2014, a partir de 30 de dezembro de 2020.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 07 de dezembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto n.º 6.091, de 07 de Dezembro de 2020.

(Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica exonerado, o Sr. ALEXANDRE LEAL NIGRO, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS, em conformidade com anexo III, da Lei Complementar nº126/2010, alterada através da Lei Complementar nº204, de 16 de dezembro de 2014, a partir de 30 de dezembro de 2020.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 07 de dezembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto n.º 6.096, de 09 de Dezembro de 2020.

(Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica exonerada, a Sra. ADRIANA MOREIRA GOMES, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com anexo III, da Lei Complementar nº126/2010, alterada através da Lei Complementar nº204, de 16 de dezembro de 2014, a partir de 30 de dezembro de 2020.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 09 de dezembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto n.º 6.097, de 09 de Dezembro de 2020.

(Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica exonerado, o Sr. RONALDO ADÃO GUARDIANO, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com anexo III, da Lei Complementar nº126/2010, alterada através da Lei Complementar nº204, de 16 de dezembro de 2014, a partir de 30 de dezembro de 2020.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 09 de dezembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto n.º 6.098, de 09 de Dezembro de 2020.

(Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica exonerado, o Sr. ITAMAR DE ARAÚJO, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em conformidade com anexo III, da Lei Complementar nº126/2010, alterada através da Lei Complementar nº204, de 16 de dezembro de 2014, a partir de 30 de dezembro de 2020.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 09 de

dezembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto n.º 6.099, de 09 de Dezembro de 2020.

(Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica exonerado, o Sr. ROSLINDO WILSON MACHADO, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em conformidade com anexo III, da Lei Complementar nº126/2010, alterada através da Lei Complementar nº204, de 16 de dezembro de 2014, a partir de 30 de dezembro de 2020.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 09 de dezembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável para atender exclusivamente pacientes de mandado judicial, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saú-de.

Fornecedor: Coloplast do Brasil Ltda

Empenho(s): 25417/2020

Valor: R\$ 3.708,00

Avaré, 29 de dezembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com Publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 106/2020

Valor: R\$ 5.872,50

Avaré, 29 de dezembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Habitação.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 20308/2020

Valor: R\$ 661,14

Avaré, 29 de dezembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materi-ais de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção e limpeza dos prédios públicos.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 18804/2020

Valor: R\$ 1.363,19

Avaré, 29 de dezembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materi-ais de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 23120/2020

Valor: R\$ 180,03

Avaré, 29 de dezembro de 2020

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar

de locação de 80 metros de Fechamento no período de 14 a 23 de dezembro de 2020 na Caixa Econômica Federal para contenção e organização de fila no Banco e locação de 44 metros de Fechamento no período de 11 a 20 de dezembro de 2020 na Praça do largo São João para cercar a árvore de natal no local e evitar acidentes, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Maria Lucia Leardini Eireli Me

Empenho(s): 25429, 25428/2020

Valor: R\$ 3.087,60

Avaré, 29 de dezembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para prestação de serviço em tecnologia educacional, no fornecimento de serviços de informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: MPS Service Processamento e Coleta de Dados Eireli

Empenho(s): 23187/2020

Valor: R\$ 53.200,00

Avaré, 29 de dezembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de 04 tendas piramidal 10x10 no período

de 14 a 17 de dezembro de 2020 na Caixa Econômica Federal para organização das pessoas em filas, a fim de combater a proliferação do COVID 19, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 25578/2020

Valor: R\$ 3.100,00

Avaré, 29 de dezembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação, montagem e desmontagem de banheiros químicos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 23229/2020

Valor: R\$ 998,00

Avaré, 29 de dezembro de 2020

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica CBUQ Concreto usinado a quente e pavimentação asfáltica na Rua Julia Alves Esteves, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Empenho(s): 22292, 18152/2020

Valor: R\$ 40.567,91

Avaré, 29 de dezembro de 2020

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Empenho(s): 3139/2020

Valor: R\$ 3.700,00

Avaré, 29 de dezembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Fazenda.

Fornecedor: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda

Empenho(s): 462/2020

Valor: R\$ 20.010,00

Avaré, 29 de dezembro de 2020

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de ortopedistas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda